

Parlamento Europeu
Direção-Geral da Presidência
Direção da Sessão Plenária

Sessão plenária: guia do utilizador
(Revisão de 2024)

O presente guia explica o papel e os trabalhos do plenário do Parlamento Europeu e está estruturado do seguinte modo: o **primeiro capítulo** ocupa-se dos órgãos diretivos do Parlamento, dando uma visão geral sobre as atribuições e competências de quem participa na sessão plenária, o **segundo capítulo** descreve como se organizam as sessões plenárias e como são elaboradas as respetivas ordens do dia, o **terceiro capítulo** presta mais informações sobre o acesso aos hemiciclos e a conduta a observar nos mesmos, o **quarto capítulo** trata da organização e do desenrolar dos debates em sessão plenária, o **quinto capítulo** explica os procedimentos relativos às votações e, por último, o **sexto capítulo** é dedicado aos tipos de documentos relacionados com as atividades na sessão plenária.

Pode obter mais informações sobre as diferentes comissões legislativas do Parlamento [aqui](#). Se pretende visitar o Parlamento Europeu, em Bruxelas ou em Estrasburgo, pode planear a sua visita [aqui](#).

1 - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1.1 PRESIDENTE

Funções do Presidente ([artigo 22.º](#) do Regimento)

O Presidente dirige todas as atividades do Parlamento e dos seus órgãos em conformidade com o [Regimento](#), e dispõe de todos os poderes necessários para presidir aos trabalhos do Parlamento e para assegurar a sua boa execução.

Cabe ao Presidente da sessão abrir, suspender e encerrar a sessão, assegurar o respeito do Regimento, manter a ordem, conceder a palavra, dar por encerrados os debates, pôr os assuntos à votação e proclamar os resultados das votações.

Eleição do Presidente ([artigos 15.º](#) e [16.º](#) do Regimento)

O Parlamento elege o seu Presidente por escrutínio secreto. Só um grupo político ou um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo podem nomear um candidato, com o acordo do interessado. Podem ser apresentadas as candidaturas antes de cada uma das voltas do escrutínio.

No decurso da eleição do Presidente, um deputado ocupa interinamente a presidência, ao abrigo do [artigo 14.º](#), e anuncia os candidatos ao Parlamento. Se, após três voltas de escrutínio, nenhum dos candidatos tiver obtido a maioria absoluta dos votos expressos, só podem candidatar-se à quarta volta os dois candidatos que tiverem obtido o maior número de votos na terceira volta. Em caso de empate, é eleito o candidato mais idoso. Assim que o Presidente tiver sido eleito, o deputado que ocupe interinamente a presidência cede-lhe o lugar. O discurso inaugural só pode ser proferido pelo Presidente eleito.

1.2 VICE-PRESIDENTES

Funções dos Vice-Presidentes ([artigo 23.º](#) do Regimento)

Em caso de ausência, impedimento ou se quiser participar num debate, o Presidente é substituído pelos vice-presidentes.

Eleição dos vice-presidentes ([artigos 15.º](#) e [17.º](#) do Regimento)

Depois da eleição do Presidente, procede-se à eleição dos vice-presidentes. Há 14 lugares a preencher. Os vice-presidentes são eleitos por escrutínio secreto. Os candidatos só podem ser nomeados, com o seu acordo, por um grupo político ou por um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo.

Se o número de candidaturas não exceder o número de lugares a preencher, os candidatos são eleitos por aclamação, salvo se um número de deputados ou um ou vários grupos políticos que atinjam pelo menos o limiar alto solicitarem a realização de um escrutínio secreto. Neste caso, a ordem de precedência é estabelecida através de votação por escrutínio secreto. Se forem eleitos vários titulares de um cargo num único escrutínio, o boletim de voto só é considerado válido se tiverem sido expressos mais de metade dos votos disponíveis.

São eleitos à primeira volta, pela ordem dos votos obtidos, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos expressos. Se ficarem lugares por preencher após a primeira volta, procede-se a uma segunda volta de escrutínio. Se for necessária uma terceira volta, utiliza-se o critério da maioria relativa para o preenchimento dos lugares vagos. Em caso de empate, são declarados eleitos os candidatos mais idosos.

1.3 MANDATOS

Duração dos mandatos ([artigo 19.º](#) do Regimento)

A duração do mandato do Presidente e dos vice-presidentes é de **dois anos e meio**.

Abertura de vaga ([artigo 20.º](#) do Regimento)

Caso seja necessário proceder à substituição do Presidente ou de um vice-presidente, o substituto é eleito segundo as regras acima enunciadas. No caso de vagar o lugar de Presidente, o primeiro vice-presidente exerce as funções àquele cometidas até à eleição do novo Presidente.

1.4 MESA

Composição e funções da Mesa ([artigos 24.º](#) e [25.º](#) do Regimento)

A Mesa é composta pelo Presidente do Parlamento e pelos 14 vice-presidentes. Os questores são membros da Mesa na qualidade de consultores.

Cabe à Mesa decidir sobre as questões financeiras, organizativas e administrativas, entre outras, respeitantes aos deputados e à organização interna do Parlamento, ao seu Secretariado e aos seus órgãos. Cabe-lhe igualmente decidir sobre as questões relativas à condução das sessões.

1.5 CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES

Composição e funções da Conferência dos Presidentes ([artigos 26.º](#), [27.º](#) e [163.º](#) do Regimento)

A Conferência dos Presidentes é composta pelo Presidente do Parlamento e pelos presidentes dos grupos políticos. O Presidente do Parlamento convida um dos deputados não-inscritos para participar nas reuniões da Conferência dos Presidentes, sem direito a voto.

Entre outras tarefas, a Conferência dos Presidentes decide sobre a organização dos trabalhos do Parlamento e sobre as questões relativas à programação legislativa. Cabe-lhe aprovar o projeto de ordem do dia e o projeto definitivo de ordem do dia dos períodos de sessões do Parlamento.

1.6 CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES ([artigos 29.º](#) e [163.º](#) do Regimento)

A Conferência dos Presidentes das Comissões é composta pelos presidentes de todas as comissões permanentes ou especiais e apresenta recomendações à Conferência dos Presidentes sobre a elaboração da ordem do dia dos períodos de sessões.

1.7 DEPUTADOS

Duração do mandato parlamentar ([artigo 4.º](#) do Regimento)

Os deputados são eleitos por um período de cinco anos.

Atribuição dos lugares no hemiciclo ([artigo 38.º](#) do Regimento)

A Conferência dos Presidentes determina a forma como os lugares são atribuídos aos grupos políticos, aos deputados não inscritos e às instituições da União no hemiciclo.

Plano de distribuição dos lugares

Para cada período de sessões, é publicado na [página Web do plenário](#) um plano de distribuição dos lugares atualizado.

1.8 GRUPOS POLÍTICOS E DEPUTADOS NÃO INSCRITOS (artigos [33.º](#) e [37.º](#) do Regimento)

Os deputados podem constituir-se em grupos por afinidades políticas. Os grupos políticos devem ser compostos por deputados eleitos em pelo menos um quarto dos Estados-Membros e o número mínimo de deputados exigido para a constituição de um grupo político é de 23. Um deputado não pode pertencer a mais de um grupo político simultaneamente.

Os deputados que não pertençam a nenhum grupo político são «não inscritos», nos termos do [artigo 37.º](#).

2 - ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

O Parlamento reúne-se mensalmente em Estrasburgo em períodos de sessões de quatro dias (de segunda a quinta-feira). São organizados períodos de sessões adicionais em Bruxelas.

Para cada período de sessões, é elaborada uma ordem do dia.

2.1 SESSÕES DO PARLAMENTO

Legislatura ([artigo 159.º do Regimento](#))

A legislatura coincide com a duração do mandato dos deputados, a saber, cinco anos.

Sessão, períodos de sessões, sessões diárias ([artigo 159.º do Regimento](#))

A Sessão corresponde ao período de um ano. O período de sessões é a reunião que o Parlamento realiza em regra todos os meses e subdivide-se em sessões diárias, que, por sua vez, se repartem em faixas horárias específicas para os debates e as votações.

Convocação do Parlamento ([artigo 160.º do Regimento](#))

O Parlamento reúne-se de pleno direito na segunda terça-feira de março de cada ano e delibera quanto à duração das interrupções da Sessão. O Parlamento reúne-se igualmente de pleno direito na primeira terça-feira seguinte a um intervalo de um mês a contar da eleição do Parlamento Europeu.

A título excepcional, o Parlamento pode, além disso, ser convocado pelo Presidente, ou por sua própria iniciativa, ou a pedido da maioria dos deputados ou da Comissão ou do Conselho.

O Parlamento pode igualmente ser convocado por decisão da Conferência dos Presidentes, sob proposta de uma comissão, de deputados ou de um ou mais grupos políticos que atinjam, pelo menos, o limiar alto, para realizar períodos de sessões *ad hoc*, sem períodos de votação, sobre questões de grande importância política.

Calendário dos períodos de sessões do Parlamento

O [calendário anual](#) dos períodos de sessões do Parlamento é aprovado em sessão plenária.

Reuniões realizadas paralelamente às sessões plenárias

Regra geral, uma vez que as sessões plenárias constituem o principal âmbito da atividade parlamentar, nenhuma outra reunião pode realizar-se em paralelo.

2.2 ORDEM DO DIA

Ordem do dia

A aprovação da ordem do dia de cada período de sessões implica diversas fases:

- O **projeto de ordem do dia**;
- O **projeto definitivo de ordem do dia**;
- A **ordem do dia**.

Projeto de ordem do dia ([artigo 163.º do Regimento](#))

O projeto de ordem do dia do período de sessões seguinte é aprovado pela Conferência dos Presidentes, com base numa recomendação da Conferência dos Presidentes das Comissões, na sua penúltima reunião antes do período de sessões em causa.

Em seguida, é distribuído e publicado na [página Web do plenário](#), em todas as línguas oficiais.

Projeto definitivo de ordem do dia ([artigo 163.º](#) do Regimento)

Tendo analisado os eventuais pedidos de alteração do projeto de ordem do dia propostos pelos grupos políticos,

a Conferência dos Presidentes aprova o projeto definitivo de ordem do dia na sua última reunião antes do período de sessões em causa.

O projeto definitivo de ordem do dia é distribuído e publicado na [página Web do plenário](#), em todas as línguas oficiais.

Aprovação da ordem do dia ([artigo 164.º](#) do Regimento)

No início de cada período de sessões, o Parlamento aprova a ordem do dia com base no projeto definitivo de ordem do dia. Uma comissão, um grupo político ou, pelo menos, um décimo dos deputados podem propor uma única alteração ao projeto definitivo de ordem do dia em resposta a acontecimentos ou desenvolvimentos políticos que tenham ocorrido após a sua aprovação pela Conferência dos Presidentes. As propostas de alterações devem ser recebidas pelo Presidente **pelo menos uma hora** antes do início do período de sessões. Para cada proposta de alteração, o Presidente pode dar a palavra ao seu autor e a um orador contra. O tempo de uso da palavra não pode exceder um minuto.

A **ordem do dia** inclui, nomeadamente, as seguintes informações:

- Os debates e outros pontos, com pormenores sobre cada ponto (documentos de referência e procedimento);
- A ordem pela qual os pontos da ordem do dia serão votados;
- Tempo de uso da palavra;
- Prazos para a apresentação de textos relacionados com os pontos da ordem do dia e para os pedidos de votações em separado, por partes e/ou nominais;
- Uma breve explicação dos diversos procedimentos parlamentares.

A ordem do dia é, em seguida, distribuída e publicada na [página Web do plenário](#), em todas as línguas oficiais.

Alterações à ordem do dia, após a sua aprovação

Uma vez aprovada, a ordem do dia só pode ser alterada nos três casos seguintes:

- Aplicação do processo de urgência relativo a propostas legislativas ([artigo 170.º](#) do Regimento);
- Apresentação de um ponto de ordem (artigos [204.º](#), [205.º](#), [206.º](#) e [207.º](#) do Regimento);
- Proposta do Presidente (normalmente, o Presidente só apresenta uma proposta desta índole em caso de consenso com os grupos políticos).

Caso um requerimento que tenha por objeto a alteração da ordem do dia seja rejeitado, não poderá ser apresentado de novo durante o mesmo período de sessões.

Adiamento do debate ou da votação ([artigo 206.º](#) do Regimento)

No início de um debate, um grupo político ou um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo podem apresentar um ponto de ordem para que o debate seja adiado para um dia e hora determinados. A intenção de apresentar um ponto de ordem para o adiamento de um debate deve ser notificada com a antecedência mínima de 24 horas ao Presidente, que informa imediatamente o Parlamento. Se o ponto de ordem for rejeitado, não pode ser apresentado de novo durante o mesmo período de sessões.

Um grupo político ou um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo podem pedir o adiamento da votação, sem aviso prévio, antes ou durante a votação. A votação desse ponto de ordem realiza-se imediatamente.

Encerramento do debate ([artigo 205.º](#) do Regimento)

Um debate pode ser encerrado antes de terem usado da palavra todos os oradores inscritos, sob proposta do Presidente ou a pedido de um grupo político ou de um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo. A votação dessa proposta ou pedido realiza-se imediatamente.

Se a proposta ou o pedido forem aprovados, só pode usar da palavra um membro de cada um dos grupos políticos que ainda não tenham participado no debate. Se a proposta ou o pedido forem rejeitados, não podem ser apresentados durante o mesmo debate, exceto pelo Presidente.

De acordo com o [artigo 181.º](#), o Presidente tem o direito de fazer cessar o recurso excessivo a intervenções tais como invocações do Regimento, pontos de ordem, declarações de voto ou pedidos de votação em separado, de votação por partes ou de votação nominal, caso esteja convencido de que essas intervenções ou esses pedidos têm manifestamente por objeto e terão por efeito provocar uma obstrução prolongada e grave dos trabalhos do Parlamento ou do exercício dos direitos dos deputados.

2.3 PRAZOS

Prazos para a apresentação de alterações

O prazo para a apresentação de alterações aos textos votados em sessão plenária expira, normalmente, às **13:00 da quarta-feira** que precede o período de sessões em Estrasburgo ou Bruxelas.

Podem ser fixados prazos diferentes, nomeadamente para novos pontos acrescentados ao projeto definitivo de ordem do dia ou à ordem do dia.

Os prazos figuram na ordem do dia do período de sessões e na [página Web do plenário](#).

Prazos para os pedidos de votações em separado, por partes ou nominais

Um grupo político ou um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo podem requerer votações em separado, por partes ou nominais. O pedido deve ser apresentado por escrito, o mais tardar, até ao final da tarde do dia que preceder a votação, salvo se o Presidente fixar outro prazo. Cada grupo político pode apresentar no máximo 100 pedidos de votação nominal em cada período de sessões.

Quando deliberar com base num relatório, o Parlamento procede a uma votação única e/ou final por votação nominal ([artigo 195.º](#) do Regimento). Esta regra não se aplica aos relatórios sobre processos relativos à imunidade ([artigo 8.º](#), n.º 2, e [artigo 9.º](#), n.ºs 4, 7 e 9, do Regimento).

Prazos no âmbito de procedimentos legislativos

Os prazos para a tramitação dos procedimentos legislativos são anunciados pelo Presidente e têm carácter vinculativo. Os prazos fixados no Regimento para os procedimentos parlamentares podem ser calculados em função dos prazos anunciados. As informações relativas aos anúncios constam da ata da sessão em causa.

2.4 PROCESSO DE URGÊNCIA ([artigo 170.º](#) do Regimento)

O Presidente, uma comissão, um grupo político, um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo, a Comissão ou o Conselho podem apresentar ao Parlamento um pedido de decisão sobre uma proposta apresentada ao Parlamento, em resultado de acontecimentos imprevistos.

Este pedido tem de ser apresentado por escrito e fundamentado. Para os pedidos apresentados pela Comissão ou pelo Conselho, a exposição de motivos deve conter uma justificação pormenorizada de cada proposta e, se for caso disso, uma indicação precisa dos prazos legalmente exigidos para a adoção ou entrada em vigor da proposta de ato juridicamente vinculativo.

O Presidente comunica ao Parlamento qualquer pedido de decisão urgente o mais rapidamente possível após a sua receção. O Parlamento procede, então, à votação do pedido no início da sessão seguinte. Antes da votação, só têm direito a usar da palavra, e por tempo não superior a três minutos cada um, o autor do pedido, um orador contra e o presidente e/ou o relator da comissão competente. Se o pedido for aprovado, o Presidente fixa o momento da votação e, se for caso disso, do debate.

Em princípio, o Parlamento toma a decisão urgente sobre a proposta com base num relatório da comissão competente. Não obstante, se solicitado pelo Presidente, por uma comissão, um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo, o Parlamento pode, a título excecional, decidir tomar uma decisão urgente sem relatório ou com base num relatório oral da comissão competente.

Ver igualmente «Processo sem alterações e sem debate» (secção 5.3, «Processo de votação») e «Alterações – processo simplificado» (secção 5.1, «Alterações»).

2.5 DECISÕES DE ENCETAR NEGOCIAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Se uma comissão aprovar um relatório legislativo nos termos do [artigo 51.º](#), pode decidir, por maioria dos seus membros, encetar negociações com base nesse relatório, ao abrigo do [artigo 72.º](#).

A decisão de encetar negociações é anunciada no início do período de sessões seguinte ao da sua aprovação em comissão. Até ao fim do dia seguinte ao anúncio feito no Parlamento, um número de deputados ou um ou vários grupos políticos que atinjam pelo menos o limiar médio ou uma comissão que tenha emitido parecer nos termos do [artigo 57.º](#) podem solicitar por escrito que a decisão de uma comissão de encetar negociações seja posta à votação. Nesse caso, o Parlamento procede a essa votação durante o mesmo período de sessões. Se, até ao termo do prazo fixado no [artigo 72.º](#), n.º 2, não for recebido nenhum pedido, o Presidente informa do facto o Parlamento. Caso seja apresentado um pedido, o Presidente pode dar a palavra, imediatamente antes da votação, a um orador de cada grupo político para se pronunciar sobre a decisão da comissão de encetar negociações. Cada orador pode fazer uma declaração de um minuto, no máximo.

Se o Parlamento rejeitar a decisão da comissão de encetar negociações, o projeto de ato legislativo e o relatório da comissão competente são inscritos na ordem do dia do período de sessões seguinte, e o Presidente fixa um prazo para a apresentação de alterações.

2.6 SESSÕES SOLENES

Uma sessão solene é uma sessão realizada para assinalar a visita oficial ao Parlamento Europeu (por um Chefe de Estado, líder religioso ou outros convidados de destaque), feita a convite do Presidente, após consulta da Conferência dos Presidentes.

O convidado oficial senta-se à direita do Presidente na tribuna. Depois das observações de boas-vindas do Presidente, o convidado oficial dirige-se ao Parlamento a partir do púlpito central no hemiciclo.

O discurso perante o Parlamento Europeu reunido em sessão solene está normalmente previsto para durar 30 minutos e ocorre geralmente antes das votações.

Prémio Sakharov

O «[Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento](#)» do Parlamento Europeu foi criado em 1988. O prémio é atribuído a pessoas que tenham tido uma contribuição excecional para a luta pelos direitos humanos em todo o mundo, chamando a atenção para as violações dos direitos humanos e apoiando os laureados e as suas causas. O prémio é entregue anualmente numa sessão solene do Parlamento, geralmente em dezembro.

3 - HEMICICLO E GALERIAS

Durante as sessões plenárias, os 720 deputados ao Parlamento Europeu debatem e votam nos hemiciclos em Estrasburgo e em Bruxelas. Os visitantes individuais e os grupos de visitantes podem assistir das galerias dos visitantes, tanto em Bruxelas como em Estrasburgo.

3.1 ACESSO AO HEMICICLO, DEPUTADOS E MEMBROS DO PESSOAL

Ao abrigo do [artigo 173.º](#), só têm acesso ao hemiciclo os deputados ao Parlamento, os membros da Comissão e do Conselho, o Secretário-Geral do Parlamento, o pessoal em serviço e qualquer pessoa a convite do Presidente.

Os agentes dos grupos políticos dispõem de um determinado número de lugares no hemiciclo. Só têm acesso ao hemiciclo na medida do estritamente necessário, se tiverem de prestar assistência aos deputados no exercício das suas funções no hemiciclo. Devem ser titulares de um cartão de acesso específico que têm de ostentar em permanência.

Os funcionários da Instituição só têm acesso ao hemiciclo a título excepcional, e na medida do estritamente necessário, se tiverem de prestar assistência aos deputados no exercício das suas funções no hemiciclo. Devem ser titulares de um cartão de acesso específico que têm de ostentar em permanência. Só os contínuos parlamentares estão autorizados, sob a autoridade do presidente da sessão, a distribuir documentos relacionados com o trabalho parlamentar.

3.2 ACESSO ÀS GALERIAS E CONDUTA NAS MESMAS

Visitantes

Uma visita ao Parlamento Europeu oferece aos cidadãos a oportunidade única de descobrirem como funciona a democracia parlamentar da UE e de que modo as decisões tomadas pelo Parlamento Europeu são importantes para a nossa vida quotidiana. O Parlamento oferece aos visitantes um vasto leque de possibilidades para se familiarizarem com os seus trabalhos, incluindo a possibilidade de acompanhar os debates e as votações a partir das galerias dos visitantes, donde podem observar os hemiciclos em Bruxelas e em Estrasburgo.

O Parlamento dispõe de um serviço específico para os visitantes que gere as visitas ao Parlamento Europeu. Todas as informações necessárias para planear a sua visita estão disponíveis em: <https://visiting.europarl.europa.eu/pt>

Delegações oficiais e diplomatas

São reservados lugares nas galerias oficiais para as delegações oficiais, os membros do corpo diplomático e dos parlamentos nacionais e outras personalidades. Em princípio, só estas pessoas são admitidas na área protocolar das galerias. Os pedidos de acesso devem ser endereçados à Unidade do Protocolo do Parlamento: Protocole@europarl.europa.eu

Meios de comunicação social

Outra área das galerias está reservada à imprensa. O acesso rege-se pela regulamentação aplicável aos representantes dos meios de comunicação social nos edifícios do Parlamento. Estão disponíveis mais informações sobre a acreditação de imprensa em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/accreditation>

CONDUTA NAS GALERIAS

O hemiciclo é um espaço de trabalho e espera-se que as pessoas admitidas nas galerias sigam determinadas regras de conduta durante as sessões. Os visitantes devem manter-se sentados, em silêncio e abster-se de qualquer comportamento suscetível de perturbar as atividades da Assembleia.

Não é permitido utilizar telemóveis, fumar, comer ou beber nas galerias.

É igualmente proibido proferir exclamações de aprovação ou desaprovação ou proceder ao registo de imagens (salvo em caso de autorização prévia, sendo proibida a utilização de dispositivos de iluminação ou de «flashes»).

Existem regras especiais aplicáveis às gravações por representantes dos meios de comunicação social nas instalações do Parlamento Europeu:
https://www.europarl.europa.eu/pdf/Accreditations/Recueil_4_4.4_586710_1_pt.pdf

As pessoas presentes nas galerias devem levantar-se sempre que a Assembleia observe um minuto de silêncio.

As pessoas presentes nas galerias são informadas das regras de comportamento que a Instituição delas espera. Os funcionários do Parlamento responsáveis pelas galerias podem impor a ordem e, se necessário, proceder à expulsão de qualquer pessoa cuja atitude ou comportamento sejam contrários às presentes regras.

4 - ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS DEBATES

As sessões plenárias são compostas, fundamentalmente, por períodos de debates e de votações (para mais informações sobre as votações, ver capítulo 5 «Organização e realização das votações»).

Os debates prioritários, selecionados pela Conferência dos Presidentes pela sua grande importância política, são frequentemente realizados na terça e/ou na quarta-feira de manhã em Estrasburgo. Durante os debates prioritários, não podem ser realizadas outras reuniões em paralelo.

Horários

As sessões diárias são divididas em faixas horárias predeterminadas, antes e depois das votações. À exceção dos debates previstos para o início dessas faixas horárias, não existem horários fixos. A duração dos debates varia em função do número de oradores.

Os debates em sessão plenária podem ser seguidos em direto na [página Web do plenário](#). Relativamente aos debates seguintes, os horários previstos e a lista de oradores são publicados e atualizados em tempo real.

4.1 TIPOS DE DEBATES

Relatórios das comissões (debate circunstanciado)

Os relatórios são primeiro debatidos em sessão plenária e depois postos à votação. A estrutura habitual de um debate circunstanciado é apresentada em pormenor no quadro 1.

Os relatores dispõem de seis minutos de tempo de uso da palavra, que não é deduzido do tempo atribuído aos grupos políticos. Intervêm no início e no final do debate.

Os relatores de parecer dispõem de um minuto de tempo de uso da palavra, que não é deduzido do tempo atribuído aos grupos políticos.

Importa assinalar que os relatórios aprovados em comissão por larga maioria (com um número de votos contra inferior a um décimo dos membros) podem ser diretamente postos à votação sem debate ([artigo 165.º](#) do Regimento).

Relatórios das comissões (breve apresentação) ([artigo 166.º](#) do Regimento)

As breves apresentações consistem num discurso proferido pelo relator e numa reação por parte da Comissão, seguidos de um debate com a duração máxima de 10 minutos durante o qual o Presidente pode dar a palavra aos deputados que a solicitem por um minuto, no máximo, para cada um, com base no procedimento «catch-the-eye» (pedido espontâneo de uso da palavra).

De acordo com a prática atual, uma breve apresentação tem a seguinte estrutura:

- Relator, 4 minutos;
- Pedido espontâneo de uso da palavra («catch-the-eye»), 5 minutos (tempo indicativo);
- Comissão, 5 minutos.

Declarações do Parlamento ([artigo 167.º](#) do Regimento)

O Parlamento pode inscrever na ordem do dia debates sobre assuntos de interesse específico para a União Europeia, com a possibilidade de encerrar o debate com uma resolução.

Declarações das outras Instituições ([artigo 136.º](#) do Regimento)

Podem ser organizados debates sobre declarações do Conselho Europeu, do Conselho, da Comissão ou do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. Estes debates podem ser encerrados com uma resolução.

Perguntas com pedido de resposta oral ao Conselho, à Comissão ou ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ([artigo 142.º](#) do Regimento)

Uma comissão, um grupo político ou um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo podem formular perguntas e requerer que sejam inscritas na ordem do dia do Parlamento. A Conferência dos Presidentes decide se as perguntas devem ser inscritas no projeto de ordem do dia, nos termos do [artigo 163.º](#) do Regimento.

Se uma ou mais comissões formularem uma pergunta com pedido de resposta oral, o(s) autor(es) dispõe(m) de cinco minutos de tempo de uso da palavra no início do debate. No caso de perguntas com pedido de resposta oral formuladas por grupos políticos ou por um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo, o respetivo autor dispõe de dois minutos para usar da palavra.

Um deputado designado previamente pelos autores da pergunta usa da palavra no Parlamento, para a desenvolver. Se esse deputado não estiver presente, a pergunta caduca. Um debate sobre uma ou mais perguntas com pedido de resposta oral pode ser encerrado com uma resolução.

Debate sobre casos de violação dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito ([artigo 150.º](#) do Regimento)

Uma vez por mês, na quarta-feira em Estrasburgo, o Parlamento realiza debates sobre casos de violação dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito. São escolhidos três assuntos de cada vez. Um assunto que já esteja inscrito na ordem do dia do período de sessões não pode ser inscrito na lista dos assuntos a debater neste contexto. A duração total dos debates não deve exceder 60 minutos. Os debates podem ser encerrados com propostas de resolução apresentadas por uma comissão, um grupo político ou um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo.

Os debates começam com as intervenções dos autores das propostas de resolução, cada um dos quais dispende de um minuto para usar da palavra. Seguem-se as intervenções dos oradores em nome dos grupos políticos. São reservados dois minutos em cada debate para pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye»). Os debates são encerrados pela Comissão.

Interpelações extensas com pedido de resposta escrita ([artigo 145.º](#) do Regimento)

As interpelações extensas consistem em perguntas com pedido de resposta escrita apresentadas por um grupo político ao Conselho, à Comissão ou ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

Após receção da resposta por escrito, e caso os deputados e o ou os grupos políticos que atinjam, pelo menos, o limiar médio assim o solicitem, a interpelação extensa é inscrita no projeto definitivo de ordem do dia do Parlamento.

Se o destinatário não responder à interpelação extensa no prazo de seis semanas a contar da sua transmissão, a interpelação extensa é, a pedido do autor, inscrita no projeto definitivo de ordem do dia do Parlamento.

O número de interpelações extensas debatidas no decurso de um só período de sessões não pode ser superior a três. Se forem solicitados debates em relação a mais de três interpelações extensas durante o mesmo período de sessões, a Conferência dos Presidentes deverá incluí-las no projeto definitivo de ordem do dia pela ordem em que recebeu tais pedidos de debate.

Um deputado designado previamente pelo autor ou pelos requerentes do debate usa da palavra no Parlamento para desenvolver a interpelação extensa. Se esse deputado não estiver presente, a interpelação extensa caduca. O autor dispõe de dois minutos para usar da palavra.

O número total de interpelações extensas é limitado a um máximo de 30 por ano, distribuído equitativamente pelos grupos políticos, não podendo cada grupo político apresentar mais de uma interpelação extensa por mês.

Debate sobre assuntos de atualidade ([artigo 169.º do Regimento](#))

Em cada período de sessões, realizam-se um ou dois debates de uma hora sobre assuntos com interesse relevante para a política da UE. Cada grupo político tem o direito de propor pelo menos um debate por ano. A Conferência dos Presidentes assegura uma repartição equitativa.

Se uma maioria de quatro quintos da Conferência dos Presidentes rejeitar o assunto de um debate, este não se realiza.

O debate é introduzido por um representante do grupo político que propôs o assunto de atualidade, que dispõe de quatro minutos para usar da palavra. Não é permitido o recurso ao pedido espontâneo de uso da palavra nem ao cartão azul.

Debate extraordinário ([artigo 168.º do Regimento](#))

O artigo 168.º prevê a realização de um debate extraordinário sobre um assunto de interesse relevante, a pedido de um grupo político ou de um número de deputados que atinja pelo menos o limiar baixo. Este debate, cuja duração não pode exceder 60 minutos, é encerrado sem a aprovação de uma resolução.

Na prática, esta disposição só muito raramente é utilizada.

Período de perguntas ([artigo 143.º do Regimento](#))

Em cada período de sessões pode haver um período de perguntas com um ou mais comissários, com a duração máxima de cerca de 90 minutos, sobre um ou mais temas fixados previamente pela Conferência dos Presidentes, o mais tardar até à quinta-feira anterior ao período de sessões em causa. Os comissários convidados devem ter uma pasta relacionada com o tema ou os temas sobre os quais lhes serão feitas perguntas.

Podem também realizar-se períodos de perguntas ao Presidente do Conselho Europeu, à Presidência do Conselho, ao Presidente da Comissão, ao colégio de comissários no seu conjunto ou a categorias específicas de comissários, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e ao Presidente do Eurogrupo, bem como a outros representantes pertinentes de instituições e órgãos da União.

As intervenções dos deputados durante o período de perguntas não são repartidas com antecedência. O Presidente assegura, na medida do possível, que deputados de diferentes tendências políticas e de diferentes Estados-Membros possam apresentar perguntas, alternadamente. As perguntas e as perguntas complementares devem estar diretamente relacionadas com o tema horizontal específico fixado pela Conferência dos Presidentes um mês antes do período de sessões em causa. O Presidente pode decidir da sua admissibilidade.

O deputado dispõe de um minuto para formular a pergunta e o comissário dispõe de dois minutos para dar a resposta. O mesmo deputado pode formular uma pergunta complementar, com a duração de 30 segundos, que tenha relação direta com a pergunta principal. O comissário dispõe de dois minutos para dar uma resposta complementar. Na prática, a pergunta complementar é permitida para a primeira ronda de oradores dos grupos políticos.

Sessão especial de controlo ([artigo 143.º, n.º 2, do Regimento](#))

Regra geral, o Parlamento realiza uma sessão especial de controlo por cada período de sessões com o Presidente da Comissão ou com comissários selecionados, sem um tema pré-determinado.

Audições públicas e debates sobre iniciativas de cidadania ([artigo 228.º do Regimento](#))

Uma vez realizada a audição pública, o Parlamento realiza um debate em sessão plenária sobre cada iniciativa de cidadania publicada no registo da Comissão. Esse debate pode ser encerrado com uma resolução.

4.2 PROCEDIMENTOS SEGUIDOS NOS DEBATES

Pedido espontâneo de uso da palavra («catch-the-eye») ([artigo 178.º, n.º 7, do Regimento](#))

Para aumentar a espontaneidade dos debates e encorajar a participação dos deputados, é reservado um período para discursos breves dos deputados, com base num pedido espontâneo de uso da palavra («catch-the-eye»), que ocorre antes das intervenções finais da Comissão, do Conselho e do(s) relator(es) (se for caso disso).

A ordem do dia prevê um período de cinco minutos para pedidos espontâneos de uso da palavra, mas este período pode ser encurtado ou prolongado pelo Presidente, nos termos do artigo 178.º, em função do tempo total disponível e em conformidade com o disposto no artigo 178.º, n.º 7, com base numa decisão da Conferência dos Presidentes.

Os deputados que desejem usar da palavra no âmbito deste procedimento devem chamar a atenção do Presidente, erguendo a mão ou utilizando o sistema eletrónico. Por norma, será concedida prioridade aos deputados que tenham estado presentes ao longo do debate e que não intervieram durante o mesmo ou durante o período no qual o debate teve lugar.

De um modo geral, o Presidente zela, no âmbito do procedimento de pedido espontâneo de uso da palavra, pelo respeito de um equilíbrio e de uma alternância entre os diferentes grupos políticos e nacionalidades.

A título excecional, ao aprovar o projeto definitivo de ordem do dia, a Conferência dos Presidentes pode decidir que um debate seja limitado a uma ronda de oradores dos grupos políticos, sem a possibilidade de recurso ao pedido espontâneo de uso da palavra nem ao cartão azul.

Cartão azul ([artigo 178.º](#), n.º 10, do Regimento)

O Presidente pode conceder a palavra aos deputados que manifestem, levantando um cartão azul ou utilizando o sistema eletrónico, o desejo de fazer uma pergunta com o máximo de meio minuto de duração a outro deputado durante a intervenção deste, se o orador estiver de acordo e se o Presidente entender que tal não perturbará o desenrolar do debate nem provocará um grande desequilíbrio ao nível das afinidades dos grupos políticos dos deputados que usam da palavra nesse debate.

Sempre que um deputado levante o cartão azul, o Presidente, se considerar oportuno, pergunta ao orador, normalmente no final da respetiva intervenção, se aceita responder à pergunta, antes de dar a palavra ao orador que levantou o cartão azul.

A pergunta apresentada no âmbito do cartão azul tem de estar relacionada com o exposto pelo orador. O deputado que levantou o cartão azul dispõe de 30 segundos para fazer uma pergunta e o orador tem 30 segundos para responder. Os deputados em questão não podem pertencer ao mesmo grupo político. Podem ainda ser autorizadas pelo Presidente uma pergunta e uma resposta complementares. Um orador pode ser interrompido por mais de um deputado que levante um cartão azul, ficando a decisão ao critério do Presidente. Durante o debate, os deputados podem apresentar mais do que um pedido de intervenção no âmbito do procedimento do cartão azul. Cabe ao Presidente decidir se concede ou não o pedido.

As perguntas apresentadas no âmbito do cartão azul não podem ser feitas aos representantes de outras instituições.

A título excecional, ao aprovar o projeto definitivo de ordem do dia, a Conferência dos Presidentes pode decidir que um debate seja limitado a uma ronda de oradores, sem a possibilidade de recurso ao pedido espontâneo de uso da palavra nem ao cartão azul.

4.3 USO DA PALAVRA EM SESSÃO PLENÁRIA

Os deputados que desejarem usar da palavra num debate inscrito na ordem do dia da sessão plenária devem solicitar ao respetivo grupo político que lhes atribua tempo de uso da palavra. Em alternativa, podem recorrer ao procedimento de pedido espontâneo de intervenção («catch-the-eye») (vide 4.2).

Os deputados que não tenham usado da palavra num debate podem, uma vez, no máximo, por cada período de sessões, apresentar uma declaração escrita que não exceda 200 palavras, que será anexada ao relato integral das sessões ([artigo 178.º](#), n.º 13, do Regimento).

Oradores

Os deputados tomam a palavra a partir do púlpito central, salvo decisão em contrário do Presidente, quando adequado. Os oradores com deficiência podem usar da palavra a partir dos seus lugares, se assim o desejarem. Para todas as outras intervenções, os deputados tomam a palavra a partir dos seus lugares.

Regra geral, os deputados estão presentes no debate no decurso do qual está prevista a sua intervenção ou no decurso do qual desejam usar da palavra.

Repartição do tempo de uso da palavra e ordem das intervenções ([artigo 178.º do Regimento](#))

O tempo de uso da palavra será fixado para o conjunto do período de sessões e figurará na respetiva ordem do dia. Estes dados deverão servir de base para os grupos políticos repartirem o tempo de uso da palavra e elaborarem a respetiva lista de oradores.

A repartição do tempo de uso da palavra deverá ter em consideração a eventualidade de os deputados portadores de deficiência necessitarem de mais tempo.

A ordem das intervenções varia em função do tipo de debate, conforme se indica no quadro seguinte.

Quadro 1: Estrutura geral dos debates em sessão plenária

Debate de um relatório (processo legislativo ordinário, processo de aprovação, processo de consulta e relatórios de iniciativa)					
1. Relator(es) 2. Conselho ou VP/AR (sempre que presente) 3. Comissão ¹ 4. Relatores de parecer 5. Outros oradores inscritos na lista de oradores 6. Pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye») 7. Comissão 8. Conselho ou VP/AR (sempre que presente) 9. Relator(es)					
Casos de debates especiais sobre relatórios					
Relatórios anuais de outras instituições (artigo 148.º do Regimento)	Breve apresentação			Alterações ao Regimento (REG) ²	
1. Relator 2. Instituição convidada 3. Eventualmente, Comissão 4. Relatores de parecer 5. Outros oradores inscritos na lista de oradores 6. Pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye») 7. Comissão 8. Relator	1. Relator 2. Pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye») 3. Comissão			1. Relator 2. Oradores inscritos na lista de oradores 3. Pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye») 4. Relator	
Outros procedimentos					
Declarações do Parlamento (artigo 167.º do Regimento)	Conselho Europeu / Conselho / VP/AR / Declaração(ões)	Pergunta(s) com pedido de resposta oral (artigo 142.º do Regimento)	Debate sobre casos de violação dos direitos humanos, da	Debate sobre assuntos de atualidade (artigo 169.º do Regimento)	Interpelações extensas com pedido de resposta escrita

¹ Num debate sobre um relatório, o Conselho e a Comissão são ouvidos, regra geral, imediatamente após a respetiva apresentação pelo(s) relator(es). O Conselho, a Comissão e o(s) relator(es) podem intervir de novo no final do debate, em particular, para responder às declarações dos deputados.

² Em geral, nem o Conselho nem a Comissão intervêm neste tipo de debate

	da Comissão (artigo 136.º do Regimento)		democracia e do primado do direito (artigo 150.º do Regimento)		(artigo 145.º do Regimento):
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Instituição(ões) em causa 2. Oradores inscritos na lista de oradores 3. Pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye») 4. Instituição(ões) em causa 5. Eventualmente, uma ronda de oradores pela ordem inversa 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Autor(es) da(s) pergunta(s) com pedido de resposta oral 2. Instituição(ões) em causa 3. Oradores inscritos na lista de oradores 4. Pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye») 5. Instituição(ões) em causa 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Autores das propostas de resolução 2. Oradores inscritos na lista de oradores 3. Pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye») 4. Comissão 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Orador em nome do grupo político que solicita o debate sobre um tema de atualidade 2. Conselho (sempre que presente) 3. Comissão (sempre que presente) 4. Outros oradores inscritos na lista de oradores 5. Comissão (sempre que presente) 8. Conselho (sempre que presente) 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Autor(es) da interpelação extensa 2. Instituição(ões) em causa 3. Oradores inscritos na lista de oradores 4. Pedidos espontâneos de uso da palavra («catch-the-eye») 5. Instituição(ões) em causa

Princípios gerais

1. Solicita-se ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao VP/AR, à Comissão e às instituições convidadas que não excedam o tempo de uso da palavra que lhes foi atribuído na ordem do dia.

2. O recurso ao pedido espontâneo de uso da palavra ou ao cartão azul não é permitido nos debates para os quais a ordem do dia prevê apenas uma ronda de oradores.

O tempo máximo de uso da palavra é determinado do seguinte modo:

Relator(es)		6 minutos (4+2)
Relator(es) (breves apresentações)		4 minutos
Relator(es) de parecer		1 minuto
Autor de uma pergunta com pedido de resposta oral: - em nome de uma comissão - em nome de um grupo político ou um grupo de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo		5 minutos 2 minutos
Autor duma interpelação extensa		2 minutos
Pedidos espontâneos de uso da palavra ("catch-the-eye")		1 minuto
Declarações de voto - em nome de um grupo político - por conta própria	Artigo 201.º	2 minutos 1 minuto
Ponto de ordem	Artigo 203.º	1 minuto
Invocação do Regimento	Artigo 202.º	1 minuto
Intervenções sobre assuntos de natureza pessoal	Artigo 180.º	3 minutos

Intervenções de um minuto ([artigo 179.º do Regimento](#))

Na primeira sessão de cada período de sessões, e com base numa lista elaborada pela Unidade da Organização e do Acompanhamento das Sessões Plenárias, o Presidente concederá a palavra, durante um período não superior a 30 minutos, aos deputados que desejem chamar a atenção do Parlamento para questões políticas importantes. O tempo de uso da palavra de cada deputado não excederá um minuto.

Durante as intervenções de um minuto não podem ser feitas perguntas recorrendo ao cartão azul.

Intervenções sobre assuntos de natureza pessoal ([artigo 180.º do Regimento](#))

Os deputados que peçam para fazer uma intervenção sobre assuntos de natureza pessoal são ouvidos no final do debate ou aquando da aprovação da ata da sessão a que o pedido de intervenção se refere.

Os deputados em causa não podem referir-se à matéria de fundo do debate e devem limitar-se, nas suas intervenções, a refutar observações que os afetam pessoalmente, feitas durante o debate, ou opiniões que lhes tenham sido atribuídas ou a retificar as suas próprias declarações.

O tempo de uso da palavra a conceder para estes casos não pode exceder três minutos (salvo decisão do Parlamento em contrário).

Pontos de ordem ([artigo 203.º do Regimento](#))

Os pedidos de uso da palavra para os seguintes pontos de ordem:

- requerer a devolução à comissão ([artigo 204.º](#));
- requerer o encerramento do debate ([artigo 205.º](#));
- requerer o adiamento do debate ou da votação ([artigo 206.º](#));
- requerer a interrupção ou a suspensão da sessão ([artigo 207.º](#))

têm prioridade sobre quaisquer outros pedidos de uso da palavra.

Sobre estes requerimentos só poderão usar da palavra, além do respetivo autor, um orador contra, bem como o presidente ou o relator da comissão competente. O tempo de uso da palavra não poderá exceder um minuto.

Interpretação dos debates em sessão plenária ([artigo 174.º do Regimento](#))

Os debates em sessão plenária são interpretados em simultâneo para todas as línguas oficiais da União Europeia.

Se um orador utilizar uma língua que não seja oficial, a sua intervenção não será interpretada e não será incluída no relato integral das sessões.

Os oradores podem fornecer antecipadamente o texto da intervenção que farão em sessão plenária.

Números das cabinas de interpretação e canais de som:

1 DE Alemão	2 EN Inglês	3 FR Francês	4 IT Italiano	5 NL Neerlandês	6 DA Dinamarquês	7 EL Grego
8 ES Espanhol	9 PT Português	10 SU Finlandês	11 SV Sueco	12 CS Checo	13 ET Estónio	14 LV Letão
15 LT Lituano	16 HU Húngaro	17 MT Maltês	18 PL Polaco	19 SK Eslovaco	20 SL Esloveno	21 BG Búlgaro
22 RO Romeno	23 GA Irlandês	24 HR Croata				

4.4 CONDUTA NO HEMICICLO

Regras de conduta ([artigo 10.º do Regimento](#))

Ao abrigo do artigo 10.º, o comportamento dos deputados pauta-se pelo respeito mútuo e radica nos valores e nos princípios definidos nos Tratados e, em particular, na Carta dos Direitos Fundamentais. Os deputados preservam a dignidade do Parlamento e não lesam a reputação da instituição.

Além disso, não devem comprometer o bom andamento dos trabalhos parlamentares, a manutenção da segurança e da ordem nas instalações do Parlamento ou o funcionamento do seu equipamento.

Os deputados não perturbam o bom funcionamento da assembleia e abstêm-se de comportamentos inadequados. Os deputados não exibem bandeiras, nem faixas. Nos debates parlamentares os deputados abstêm-se de usar linguagem ofensiva.

A aplicação do Regimento não obsta, de forma alguma, à vivacidade dos debates parlamentares, nem prejudica a liberdade que assiste aos deputados no uso da palavra.

Os deputados abstêm-se de qualquer tipo de assédio moral ou sexual e respeitam o Código do Comportamento Adequado dos Deputados ao Parlamento Europeu no Exercício das suas Funções, que figura em anexo ao presente Regimento.

Advertência ([artigo 182.º do Regimento](#))

O Presidente adverte qualquer deputado que infrinja as disposições pertinentes do [artigo 10.º](#) em matéria de regras de conduta.

Em caso de recidiva, o Presidente fará nova advertência ao deputado, que será exarada em ata.

Se a perturbação se mantiver, ou em caso de nova recidiva, o Presidente poderá retirar a palavra ao deputado e ordenar que este seja expulso da sala até ao final da sessão.

Sempre que se produza agitação que ameace comprometer o bom andamento dos trabalhos, o Presidente poderá, para restabelecer a ordem, interromper a sessão por um período determinado ou suspendê-la.

O Presidente pode decidir interromper a transmissão em direto da sessão, caso um deputado infrinja o disposto no [artigo 10.º](#), e ordenar a supressão do registo audiovisual das partes do discurso desse deputado que violem o artigo 10.º.

Sanções ([artigo 183.º do Regimento](#))

Em casos graves de violação do [artigo 10.º](#), o Presidente – depois de ter convidado o deputado em causa a apresentar observações escritas (ou após uma audição oral) – adotará uma decisão fundamentada que fixa a sanção adequada. A sanção é notificada ao deputado em causa antes de ser anunciada ao plenário.

Na avaliação da conduta observada deve ser tido em conta o seu caráter excecional, recorrente ou permanente, bem como a respetiva gravidade e, se for caso disso, os eventuais danos causados à dignidade e à reputação do Parlamento.

As sanções podem consistir na suspensão temporária da participação, no conjunto ou em parte, nas atividades do Parlamento, sem prejuízo do exercício do direito de voto em sessão plenária.

5 - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS VOTAÇÕES

As votações em sessão plenária são realizadas após os debates, geralmente por volta do meio-dia. Considera-se que existe quórum sempre que se encontre presente no hemiciclo um terço dos deputados que compõem o Parlamento.

O Parlamento vota normalmente por braços erguidos. Em caso de dúvida, o Presidente declara que a votação será realizada recorrendo ao sistema eletrónico.

No final da sessão, os deputados que o desejarem podem intervir para fazer uma declaração de voto.

5.1 ALTERAÇÕES

Uma alteração pode destinar-se a modificar uma parte de um texto (uma proposta de resolução, uma proposta de decisão ou uma proposta legislativa) e, por conseguinte, suprimir, aditar ou substituir palavras ou números desse texto. Deve cumprir determinados critérios de admissibilidade.

As alterações são apresentadas em colunas (com o novo texto proposto na coluna da direita).

De um modo geral, só a(s) comissão(ões) competente(s), um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo podem apresentar alterações para apreciação em sessão plenária ([artigo 187.º](#) do Regimento).

As alterações devem ser assinadas pelos seus autores e apresentadas ao serviço competente do Parlamento (a Unidade da Receção dos Documentos). A Unidade da Receção dos Documentos é responsável pela coordenação e tratamento das alterações desde a sua entrega até ao momento da votação.

Vide igualmente «Prazos para a apresentação de alterações» (secção 2.3 «Prazos»).

Depois de verificadas pela Direção dos Atos Legislativos (juristas-linguistas), as alterações apresentadas por uma comissão competente quanto à matéria de fundo são publicadas antes da votação em sessão plenária e difundidas através da [página web do plenário](#).

Alterações de compromisso ([artigo 188.º](#), n.º 4, do Regimento)

O Presidente pode aceitar uma alteração apresentada após o prazo correspondente se considerar que se trata duma alteração de compromisso.

Para o efeito, poderá ter em conta os seguintes critérios gerais:

- as alterações de compromisso referem-se às partes do texto que tenham sido objeto de alterações antes do termo do prazo para a apresentação destas;
- as alterações de compromisso são apresentadas por grupos políticos que representem uma maioria no Parlamento, pelos presidentes ou pelos relatores das comissões interessadas ou pelos autores de outras alterações;
- as alterações de compromisso implicam que outras alterações sobre o mesmo ponto sejam retiradas.

Só o Presidente pode propor que uma alteração de compromisso seja tomada em consideração. Para que uma alteração de compromisso possa ser posta à votação, o Presidente deve obter o acordo do Parlamento perguntando se existem objeções a essa votação. Caso seja levantada alguma objeção, o Parlamento decidirá por maioria dos votos expressos.

Entrega e apresentação de alterações ([artigo 187.º](#) do Regimento)

A comissão competente, os grupos políticos ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo (5 % dos deputados que compõem o Parlamento) podem apresentar alterações para apreciação em sessão plenária. Para certos procedimentos, aplicam-se disposições especiais (por exemplo, [artigo 55.º](#), n.º 4).

As alterações devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos seus autores. O prazo para a entrega das alterações é fixado pelo Presidente.

Qualquer alteração pode ser apresentada, durante o debate, pelo seu autor ou por qualquer outro deputado designado pelo autor para o substituir.

Regra geral, as alterações não podem ser postas à votação se não tiverem sido disponibilizadas em todas as línguas oficiais. O Parlamento pode, contudo, tomar uma decisão em contrário por maioria dos votos expressos, desde que não haja oposição por parte de 39 deputados ou, quando estiverem presentes menos de 100 deputados, de um décimo dos deputados presentes.

Um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo pode apresentar uma proposta de resolução alternativa para substituir uma proposta de resolução não legislativa contida no relatório de uma comissão ([artigo 188.º](#), n.º 3). Neste caso, os autores não podem apresentar alterações ao mesmo texto. A proposta de resolução alternativa não pode ser mais extensa do que a da comissão. Ela é submetida a votação única no Parlamento.

A apresentação de alterações aos relatórios de iniciativa nos termos do [artigo 55.º](#), n.º 4, é coberta por disposições especiais. As alterações só são admissíveis se forem apresentadas por deputados que constituam um décimo da assembleia. O relator pode apresentar alterações que tenham em conta as novas informações recebidas após a adoção do texto pela comissão competente.

Apreciação em comissão de alterações apresentadas ao plenário ([artigo 191.º do Regimento](#))

No caso de serem apresentados mais de 50 alterações ou pedidos de votação por partes e de votação em separado a um relatório para serem apreciados em sessão plenária, o Presidente poderá solicitar à comissão competente, depois de consultado o seu presidente, que se reúna para proceder à sua apreciação. As alterações e os pedidos de votação por partes e de votação em separado que nesta fase não recolham os votos favoráveis de um terço dos membros da comissão não serão postos à votação.

Ordem de votação das alterações ([artigo 190.º do Regimento](#))

O Regimento estabelece a ordem em que as alterações apresentadas devem ser postas a votação em sessão plenária.

Com a assistência do serviço competente do Parlamento (Unidade da Receção dos Documentos), o Presidente elabora uma lista de votação para cada texto cuja votação tenha sido inscrita na ordem do dia.

Se duas ou mais alterações que se excluam mutuamente se aplicarem à mesma parte do texto, tem prioridade a que mais se afastar do texto original e é votada em primeiro lugar. A aprovação dessa alteração implicará a caducidade das restantes. A sua rejeição implicará a votação da alteração subsequente na ordem de prioridades, seguindo-se o mesmo processo em relação às restantes alterações.

Em caso de dúvida quanto às prioridades, cabe ao Presidente decidir. Se todas as alterações forem rejeitadas, o texto original é considerado aprovado, a não ser que a sua votação em separado tenha sido requerida no prazo previsto. No entanto, caso facilite a votação, o Presidente pode pôr à votação em primeiro lugar o texto original, ou pôr à votação uma alteração que se afaste menos do texto original antes da alteração que mais se afasta desse texto.

Quando uma alteração é aprovada, caducam as outras alterações incompatíveis que incidam sobre a mesma parte do mesmo texto. Em regra, as alterações incompatíveis com decisões anteriormente tomadas caducam.

Alterações idênticas

Caso sejam apresentadas duas ou mais alterações idênticas por autores diferentes, são postas à votação como uma única alteração.

Justificações das alterações

As alterações a documentos legislativos podem ser acompanhadas de breves justificações. Estas justificações destinam-se unicamente a clarificar a intenção do autor. São da responsabilidade do autor e não são postas à votação.

Não podem ser apresentadas justificações nas alterações a textos não legislativos.

Alterações orais

A título excepcional, podem ser apresentadas alterações orais em sessão plenária antes de o texto em questão ser posto à votação. No entanto, uma vez que o Regimento ([artigo 187.º](#), n.º 6) estabelece que as alterações só são postas à votação depois de terem sido disponibilizadas em todas as línguas oficiais, salvo decisão em contrário do Parlamento, o Presidente da sessão deve consultar a assembleia sobre a admissibilidade de uma alteração oral. Se, pelo menos, 39 deputados se opuserem, a alteração oral não será tida em consideração.

Processo no plenário sem alterações ([artigo 165.º do Regimento](#))

Todas as propostas legislativas (primeira leitura) e todas as propostas de resolução não legislativas aprovadas em comissão com um número de votos contra inferior a um décimo dos membros que compõem a comissão são inscritas no projeto de ordem do dia do Parlamento para aprovação sem alterações.

Esse ponto será objeto de uma única votação, a menos que, antes da elaboração do projeto definitivo de ordem do dia, os grupos políticos ou deputados que representem no seu conjunto um décimo dos membros do Parlamento solicitem, por escrito, autorização para apresentar alterações a esse ponto. Nesse caso, o Presidente fixa um prazo para a apresentação das alterações.

Aquando da finalização da ordem do dia de um período de sessões, a Conferência dos Presidentes pode propor que sejam inscritos outros pontos sem alterações. Ao aprovar a sua ordem do dia, o Parlamento não pode aceitar propostas nesse sentido se um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo tiverem manifestado a sua oposição por escrito, pelo menos, uma hora antes do início do período de sessões.

Alterações – processo simplificado ([artigo 52.º do Regimento](#))

Na sequência de um primeiro debate sobre uma proposta legislativa, o presidente de uma comissão pode propor que a proposta seja aprovada sem alterações. A menos que os deputados, um grupo político ou um grupo que represente, pelo menos, um décimo da comissão se oponha, o presidente apresenta um relatório ao Parlamento aprovando a proposta.

Alterações – admissibilidade ([artigos 22.º e 188.º do Regimento](#))

O Regimento do Parlamento Europeu estabelece os critérios de admissibilidade. Em consonância com o desenrolar do processo legislativo, são aplicados critérios de admissibilidade adicionais em segunda leitura ([artigo 69.º](#)).

Não são admissíveis alterações em terceira leitura ([artigo 79.º](#), n.º 3).

Compete ao Presidente decidir da admissibilidade das alterações. A sua decisão não se baseia unicamente nas disposições em matéria de não admissibilidade, mas nas disposições do Regimento em geral. Da decisão do Presidente não cabe recurso.

As alterações declaradas não admissíveis não são postas à votação.

Alterações – retirada ([artigo 187.º](#), n.º 5, do Regimento)

Uma alteração pode ser retirada antes da votação. Nesse caso, será caduca, a menos que seja imediatamente retomada por outra parte nas mesmas condições (pela(s) comissão(ões) competente(s), por um grupo político ou por um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo).

Alterações – supressão

As alterações que visem a supressão de uma parte do texto são postas à votação antes das outras alterações relativas à mesma parte do texto.

Se uma parte do texto for objeto de uma alteração supressiva, os pedidos de votação em separado relativos a esse texto não são admissíveis e os pedidos de votação nominal devem dizer respeito à alteração supressiva, não ao texto original.

Votação em bloco de alterações ([artigo 190.º do Regimento](#))

As votações relativas a propostas legislativas baseiam-se numa recomendação da comissão competente. Caso a comissão apresente uma série de alterações ao texto objeto do relatório, essas alterações são postas à votação em bloco na sessão plenária e passam à frente na ordem de prioridades.

Se um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo tiverem solicitado uma votação em separado, ou se tiverem sido apresentadas outras alterações incompatíveis com a mesma parte do texto, as alterações pertinentes da comissão são postas à votação em separado.

O Presidente poderá pôr à votação em bloco outras alterações, caso as mesmas sejam complementares. Neste caso, segue o procedimento acima descrito. Os autores dessas alterações podem propor a votação em bloco das suas próprias alterações.

Na sequência da aprovação ou rejeição de determinada alteração, o Presidente pode decidir pôr à votação em bloco outras alterações com conteúdo ou objetivos idênticos. Para esse efeito, poderá solicitar o acordo prévio do Parlamento. Esta série de alterações poderá estar relacionada com diferentes partes do texto original.

5.2 ORGANIZAÇÃO DAS VOTAÇÕES

Serviço competente

A Unidade da Receção dos Documentos é responsável pela apresentação dos textos postos à votação no Parlamento e pela verificação do cumprimento das regras e da admissibilidade. Cabe ao Presidente decidir sobre eventuais impugnações. Da decisão do Presidente não cabe recurso.

A Unidade da Receção dos Documentos elabora notas informativas destinadas ao Presidente e publica na [página web do plenário](#) calendários e listas de votação tendo em vista a organização e realização das votações. Antes da votação, o funcionário responsável dá indicações ao Presidente e notifica-o de eventuais problemas processuais ou de apresentação suscetíveis de ocorrer durante a votação.

Ordem de votação dos pontos inscritos na ordem do dia

Os textos são postos à votação de acordo com a ordem estabelecida no calendário publicado na [página web do plenário](#).

Listas de votação

Para cada ponto posto à votação é elaborada uma lista de votação.

Uma vez recebidas as alterações, a Unidade da Receção dos Documentos publica uma lista provisória na [página web do plenário](#). Ela indica a ordem de votação das alterações. Depois de terminados os prazos para apresentação dos pedidos de votações nominais, separadas e por partes, é publicada na [página web do plenário](#) uma versão definitiva da lista de votação, com a indicação destes pedidos.

Intervenções durante o período de votação ([artigos 165.º e 189.º](#), n.º 4, do Regimento)

Durante as votações nenhum deputado pode usar da palavra. Durante as votações só o Presidente e o relator ou o presidente da comissão competente podem usar da palavra.

Sempre que um ponto seja examinado sem debate, o relator ou o presidente da comissão competente podem fazer uma declaração de dois minutos, no máximo, imediatamente antes da votação.

Outros deputados podem ser autorizados a usar da palavra para fazer invocações do Regimento relativos à votação.

Não pode ser dado o uso da palavra a um deputado para justificar as alterações em apreciação ou para relançar o debate sobre a matéria de fundo.

Impugnação das votações ([artigo 200.º](#) do Regimento)

O Presidente pode, por sua própria iniciativa ou a pedido da assembleia, proceder à verificação dos resultados das votações por braços erguidos, recorrendo para tal ao sistema eletrónico de votação. Os resultados da votação são afixados, em primeiro lugar, unicamente no ecrã do Presidente. O resultado das votações é validado depois de ser proclamado pelo Presidente. Da decisão do Presidente não cabe recurso.

Votação eletrónica ([artigo 199.º](#) do Regimento)

A votação por sistema eletrónico processa-se mediante a utilização de um cartão magnético pessoal, de cor azul.

Cada deputado pode votar em qualquer lugar do hemiciclo com o seu cartão pessoal.

O cartão é introduzido na ranhura do terminal de voto de modo que a face do cartão em que está inscrito o nome do deputado fique virada para ele. O ecrã do terminal é ativado.

Em caso de inserção incorreta do cartão, uma luz amarela intermitente assinala o erro e surgem no ecrã símbolos animados de ajuda.

Se o cartão for corretamente introduzido no terminal, surge no ecrã:

- o número do cartão
- o nome do deputado
- a data.

Quando o Presidente põe uma proposta à votação, o deputado deve carregar no botão que corresponde à sua intenção de voto. Acende-se no terminal a luz pertinente:

- botão da esquerda A FAVOR luz VERDE
- botão do meio ABSTENÇÃO luz BRANCA
- botão da direita CONTRA luz VERMELHA

Nas votações por escrutínio secreto, apenas se acenderá uma luz AZUL para indicar que o deputado participou na votação.

No ecrã surgem informações sobre a votação sob a forma de pictogramas:

- objeto da votação
- sentido da votação: a favor (+), contra (-), abstenção (0) (no caso de votação pública)
 X (no caso de votação por escrutínio secreto)
- tipo de votação: simples, nominal ou por escrutínio secreto
- fases da votação: aberta, encerrada

Antes de o Presidente anunciar o encerramento da votação, o deputado pode modificar o seu voto carregando noutro botão. Os deputados não podem retirar os cartões da ranhura até o Presidente declarar a votação encerrada. Caso contrário, o seu voto não será registado.

O Presidente aprecia os dados transmitidos pelo sistema de votação, constata os resultados e proclama-os.

Depois de o Presidente proceder a essa proclamação, os resultados da votação surgem no ecrã do terminal e num dos grandes ecrãs existentes no hemiciclo.

Durante os debates, fora do período de votação, surgem no ecrã as seguintes informações:

- objeto do debate
- nome do orador

- nomes dos oradores seguintes
- pontos seguintes da ordem do dia.

Votação nominal ([artigo 197.º do Regimento](#))

Procede-se à votação nominal se um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo o requererem por escrito antes do prazo estabelecido no calendário de votação publicado na [página web do plenário](#). Para a votação nominal recorre-se ao sistema de votação eletrónica. O resultado da votação nominal é inscrito num anexo da ata da sessão com a indicação do nome de cada votante.

A votação final (ou única) sobre um relatório é sempre realizada por votação nominal ([artigo 195.º](#)). Esta regra não se aplica aos relatórios sobre processos relativos à imunidade ([artigo 9.º](#)).

Correção do sentido de voto

Os pedidos de correção do sentido do voto feitos verbalmente na sessão ou transmitidos por escrito ou por via eletrónica* pelos deputados apenas podem dizer respeito às votações nominais.

*Os deputados podem enviar as suas correções através do formulário eletrónico «Correção do sentido do voto nominal» disponível no «Espaço reservado aos deputados» da página web do plenário ou através de uma mensagem para o endereço de correio eletrónico da Unidade da Ata e do Relato Integral das Sessões corrvote@europarl.europa.eu.

Os pedidos de correção do sentido do voto transmitidos pelos deputados são registados na lista dos «resultados das votações nominais», que é anexada à ata da sessão e também está disponível na [página web do plenário](#), mas o resultado da votação não é alterado.

Prazos

Podem ser apresentadas correções do sentido do voto até ao meio-dia da sexta-feira da segunda semana que se seguir ao período de sessões em Estrasburgo e Bruxelas.

Declarações de voto ([artigo 201.º do Regimento](#))

Os deputados podem fazer uma declaração de voto oral relativa à votação única e/ou final de um ponto submetido à apreciação do Parlamento. Cada deputado pode fazer até três declarações de voto orais em cada período de sessões.

Os pedidos de declaração de voto são transmitidos à Unidade da Organização e do Acompanhamento das Sessões Plenárias antes do início das declarações de voto orais. Não serão admissíveis novos pedidos de declaração de voto a partir do momento em que tenha início a primeira declaração de voto para essa sessão específica.

No caso das declarações de voto, o tempo de uso da palavra será de dois minutos se o deputado se exprimir em nome do seu grupo político e de um minuto se o fizer a título pessoal.

Os deputados também podem entregar uma breve declaração de voto por escrito, com o máximo de 200 palavras, que constará da página dos deputados no sítio web do Parlamento. Os deputados podem enviar declarações de voto escritas à Unidade da Ata e do Relato Integral das Sessões utilizando o formulário eletrónico que se encontra disponível no «Espaço reservado aos deputados» da página web do plenário. Podem igualmente enviá-las por correio eletrónico para ExpVote@europarl.europa.eu. O prazo termina no final do dia útil da sexta-feira da semana seguinte aos períodos de sessões em Estrasburgo e Bruxelas.

Não são permitidas declarações de voto em caso de:

- votação por escrutínio secreto;
- questões processuais;
- resoluções apresentadas no âmbito dos debates sobre casos de violação dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito ([artigo 150.º](#)).

Relativamente aos pontos inscritos na ordem do dia que não sejam objeto de debate ([artigo 165.º](#)), apenas é possível apresentar declarações de voto por escrito.

Quórum ([artigo 185.º do Regimento](#))

Considera-se que existe quórum sempre que se encontre reunido no hemiciclo um terço dos membros que compõem o Parlamento.

A menos que o Presidente – mediante um pedido apresentado antes do início da votação – determine que não existe quórum, a votação é válida independentemente do número de votantes.

Os requerimentos para verificação do quórum podem ser apresentados por um mínimo de 39 deputados. Se o número de deputados requerido para o quórum não for atingido, o Presidente declara que não existe quórum. Neste caso, a votação é inscrita na ordem do dia da sessão seguinte.

Maiorias

Salvo disposição em contrário dos Tratados e/ou do Regimento, as decisões são adotadas por maioria dos votos expressos (a favor e contra), o que é normalmente designado por maioria «simples».

Algumas decisões – por exemplo, relativas às alterações ao orçamento, às votações em segunda leitura de processos legislativos e às alterações ao Regimento – exigem, para serem adotadas, os votos da maioria dos deputados que compõem o Parlamento, o que é normalmente designado por maioria «qualificada».

Algumas decisões – por exemplo, ao abrigo dos [artigos 21.º](#) ou [89.º](#) – exigem, para serem adotadas, os votos da maioria dos deputados que compõem o Parlamento e dois terços dos votos expressos (a favor e contra).

Resultados das votações

Os resultados das votações são publicados num anexo da ata da sessão. Também se encontram disponíveis na [página web do plenário](#) desde o dia da votação.

5.3 PROCESSO DE VOTAÇÃO

O Parlamento aplica, na votação dos relatórios, o seguinte procedimento:

- a) são votadas, em primeiro lugar, se for caso disso, eventuais alterações à proposta de ato juridicamente vinculativo;
- b) em segundo lugar, procede-se à votação, no seu conjunto, dessa proposta eventualmente alterada;
- c) em terceiro lugar, votam-se quaisquer alterações à proposta de resolução ou ao projeto de resolução legislativa;
- d) por fim, procede-se à votação da proposta de resolução no seu conjunto.

Processo de votação – segunda leitura ([artigos 68.º, 69.º e 70.º do Regimento](#))

Se não forem apresentadas propostas de rejeição ou de alteração da posição comum do Conselho, esta é considerada aprovada. As alterações em segunda leitura exigem a adoção pela maioria dos membros que compõem o Parlamento.

As propostas de rejeição da posição comum do Conselho são postas à votação antes de quaisquer alterações. Sempre que sejam apresentadas várias alterações à posição comum, são postas à votação de acordo com a ordem estabelecida no artigo 190.º do Regimento.

Processo de votação – terceira leitura ([artigo 79.º do Regimento](#))

O projeto comum, na sua globalidade, é objeto de uma única votação. Para a sua aprovação é necessária a maioria dos votos expressos (maioria simples).

Não poderão ser propostas alterações ao projeto comum.

Processo no plenário sem alterações ([artigo 165.º](#) do Regimento)

Qualquer relatório aprovado em comissão tendo menos de um décimo dos seus membros votado contra deve, nos termos do artigo 165.º, ser submetido a uma votação única. Portanto, não podem ser apresentados pedidos de votação em separado e de votação por partes. A votação única é realizada por votação nominal ([artigo 195.º](#)).

Processo sem alterações e sem debate

Os pontos inscritos na ordem do dia da sessão são submetidos a debate, com exceção dos pontos inscritos para aprovação nos termos do processo simplificado ou do processo sem alterações e sem debate ([artigos 52.º](#) e [165.º](#)).

Proposta de rejeição de uma proposta da Comissão em primeira leitura ([artigo 60.º](#), n.º 2, do Regimento)

Se for apresentada uma proposta de rejeição de uma proposta da Comissão, aquela é posta à votação antes de eventuais alterações. A proposta de rejeição pode ser apresentada pela(s) comissão(ões) competente(s), um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo.

Devolução à comissão ([artigo 204.º do Regimento](#))

As propostas de um grupo político ou de um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo que visem a devolução à comissão podem ser apresentadas em três fases do procedimento:

- aquando da fixação da ordem do dia na abertura do período de sessões;
- antes da abertura do debate sobre o ponto em questão;
- durante a votação, mas antes da votação final.

Os pedidos de devolução à comissão só podem ser apresentados uma vez durante cada uma destas três fases.

Nas duas primeiras fases, a intenção de requerer a devolução à comissão deve ser notificada com, pelo menos, 24 horas de antecedência ao Presidente, o qual deve informar o Parlamento sem demora.

A devolução à comissão implica a suspensão do debate sobre o ponto em apreciação.

A devolução à comissão não se aplica aos debates sobre casos de violação dos direitos humanos, da democracia e do primado do direito ([artigo 150.º](#)). Nos termos dos artigos [132.º](#) e [136.º](#), apenas se aplica aos textos apresentados por uma comissão.

Adiamento de uma votação ([artigo 206.º do Regimento](#))

Um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo pode requerer o adiamento da votação, antes ou durante a mesma, caso em que a votação do pedido terá lugar imediatamente.

5.4 TIPOS DE VOTAÇÃO

Votação por partes ([artigo 192.º do Regimento](#))

A votação por partes pressupõe a votação de uma alteração, artigo ou parágrafo do texto em apreciação em duas ou mais partes.

Uma votação por partes (exceto ao abrigo do [artigo 55.º](#) do Regimento) pode ser solicitada por um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo. O prazo para a apresentação dos pedidos de votação por partes é indicado no calendário de votação publicado na secção «Votações» do sítio web do plenário. No caso do [artigo 55.º](#) do Regimento, a votação por partes pode ser solicitada por, pelo menos, um décimo dos deputados.

Votação em separado ([artigo 190.º do Regimento](#))

Caso a comissão competente tenha apresentado uma série de alterações ao texto que é objeto do relatório, o Presidente põe-nas à votação em bloco, salvo se tiver sido requerida uma votação em separado, ou se tiverem sido apresentadas outras alterações ([artigo 190.º, n.º 6](#)).

A votação em separado pode igualmente aplicar-se a um ponto de uma resolução que será posta a votação ([artigo 189.º, n. 1, alínea d](#))).

Uma votação em separado (exceto ao abrigo do [artigo 55.º](#) do Regimento) pode ser solicitada por um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo. O prazo para a apresentação desse pedido é indicado no calendário de votação publicado na secção «Votações» da página web do plenário. No caso do [artigo 55.º](#) do Regimento, as votações em separado podem ser solicitadas por, pelo menos, um décimo dos deputados.

Votação única ([artigo 165.º do Regimento](#))

Os pontos inscritos na ordem do dia para aprovação sem alterações são objeto de votação única na sessão plenária. Neste caso, não é possível proceder à votação em separado ou por partes.

6 – DOCUMENTOS RELATIVOS AOS TRABALHOS EM SESSÃO PLENÁRIA

Ver também:

- *Alterações (secção 5.1.)*
- *Listas de votação (secção 5.2. - «Organização das votações»)*
- *Listas de oradores (secção 4.3. - «Uso da palavra em sessão plenária»)*

Ata ([artigo 208.º](#) do Regimento)

A ata de cada sessão, que indica em pormenor o desenrolar dos trabalhos, os nomes dos oradores e as decisões do Parlamento, incluindo os resultados das votações, está disponível na secção «Atas» do sítio web do plenário do Parlamento pelo menos meia hora antes do início do período da tarde da sessão seguinte.

No início do período da tarde de cada sessão, o Presidente submete a ata da sessão anterior à aprovação do Parlamento. No caso de a ata ser contestada, o Parlamento decide, se for caso disso, se as alterações requeridas devem ser tidas em consideração.

As atas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e são também publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Folha de presenças na sessão plenária ([artigo 162.º](#) do Regimento)

Durante as sessões, é afixada junto à entrada do hemiciclo uma folha de presenças.

Os nomes dos deputados cuja presença seja comprovada pela folha de presenças são indicados na ata de cada sessão com a menção «presente». Os nomes dos deputados cuja ausência seja justificada pelo Presidente serão indicados na ata de cada sessão com a menção «ausência justificada».

Os deputados que desejem que a sua ausência seja justificada devem enviar um pedido, por correio normal ou por correio eletrónico, ao Secretariado dos Questores.

Textos aprovados ([artigo 209.º](#) do Regimento)

Os textos aprovados em sessão plenária são atos do Parlamento Europeu. Entre estes textos figuram resoluções, resoluções legislativas, atos legislativos, pareceres, declarações, decisões, recomendações, etc.

Os textos aprovados pelo Parlamento são publicados imediatamente após a votação. São submetidos à aprovação do Parlamento juntamente com a ata da sessão correspondente e mantidos nos arquivos do Parlamento.

Os textos aprovados pelo Parlamento são submetidos a finalização jurídico-linguística, sob a responsabilidade do Presidente. Caso sejam aprovados com base num acordo alcançado entre o Parlamento e o Conselho, a finalização desses textos é efetuada pelas duas instituições, em estreita cooperação e por mútuo acordo.

As posições aprovadas pelo Parlamento pelo processo legislativo ordinário assumem a forma de textos consolidados. Se a votação no Parlamento não tiver por base um acordo com o Conselho, o texto consolidado identifica as alterações aprovadas.

Após a finalização, os textos aprovados são assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Relato integral ([artigo 210.º](#) do Regimento)

É redigido um relato integral dos debates de cada sessão, sob a forma de um documento multilíngue em que todas as intervenções orais aparecem na língua oficial original. O relato integral inclui igualmente as declarações escritas ([artigo 178.º](#), n.º 13).

O relato integral multilíngue é publicado num anexo do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Gravação audiovisual dos debates ([artigo 211.º](#) do Regimento)

Os debates do Parlamento, nas línguas em que se realizam, bem como a banda sonora multilíngue de todas as cabinas de interpretação ativas, são difundidos em direto no sítio web do Parlamento.

Imediatamente após cada sessão, é publicada no sítio web do Parlamento uma gravação audiovisual indexada dos debates, ligada ao respetivo relato integral multilíngue, que está disponível para transmissão, descarregamento e carregamento para as redes sociais.

Distribuição de documentos ([artigos 165.º](#) e [169.º](#) do Regimento)

Os documentos que servem de base aos debates e às decisões do Parlamento são impressos e distribuídos aos deputados, estando igualmente disponíveis na [página web do plenário](#). A lista destes documentos é publicada nas atas das sessões do Parlamento.

Com exceção dos casos urgentes previstos no Regimento, não é permitido abrir o debate ou a votação de um texto que não tenha sido distribuído, pelo menos, 24 horas antes.

Relatórios legislativos ([artigo 51.º](#) do Regimento)

Por «relatórios legislativos» entende-se os textos submetidos à apreciação do Parlamento no contexto dos vários processos legislativos (nomeadamente, o processo legislativo ordinário, o processo de aprovação e o processo de consulta).

Relatórios não legislativos ([artigo 53.º](#) do Regimento)

Por «relatórios não legislativos» entende-se os relatórios aprovados pelo Parlamento por sua iniciativa.

Textos relativos às declarações das outras instituições e perguntas com pedido de resposta oral com debate ([artigos 136.º](#) e [142.º](#))

Quando uma declaração com debate ou uma pergunta com pedido de resposta oral com debate forem inscritas na ordem do dia, o Parlamento decide se o debate é ou não encerrado com uma resolução. Caso o Parlamento decida encerrar o debate com uma resolução, uma comissão, um grupo político ou um número de deputados que atinja, pelo menos, o limiar baixo podem apresentar uma proposta de resolução, nos termos dos artigos [136.º](#) e [142.º](#), respetivamente.

A cada proposta de resolução é atribuído um número de série. As propostas de resolução comuns que substituem uma série de propostas de resolução (sobre o mesmo assunto) recebem um número RC acrescido do número de série da primeira proposta de resolução do conjunto que é substituído.

Referências e acrónimos dos documentos de sessão

As referências e acrónimos a seguir apresentados, que identificam os diferentes tipos de processos e de documentos, são frequentemente utilizados nos documentos de sessão:

A: relatórios, recomendações e recomendações para segunda leitura
B: propostas de resolução e outros documentos de sessão
O: perguntas com pedido de resposta oral
G: interpelações extensas
C: documentos de outras Instituições
T: textos aprovados
RC: propostas de resolução comum
COD ou *** processo legislativo ordinário (I: primeira leitura; II: segunda leitura; III: terceira leitura)
CNS ou * processo de consulta
APP ou *** aprovação
NLE: processo de aprovação não legislativa
REG: relatório sobre alteração ao Regimento
INI: relatório de iniciativa
INL: relatório de iniciativa legislativa
IMM: relatório sobre um pedido de levantamento ou defesa da imunidade de um deputado
BUD: documentos relativos ao processo orçamental
DEC: quitação orçamental
ACI: acordo interinstitucional
RSP: resoluções sobre questões políticas importantes
DEA: atos delegados
RPS: procedimento de regulamentação com controlo
RSO: decisões sobre organização interna
OJ: ordem do dia

O número que eventualmente acompanha a letra relativa ao tipo de documento refere-se à legislatura, por exemplo:

A8 = relatório aprovado durante a oitava legislatura; A9 = relatório aprovado durante a nona legislatura.

Direção da Sessão Plenária

O secretariado da Direção da Sessão Plenária pode ser contactado através do endereço de correio eletrónico

sessions@europarl.europa.eu ou do [formulário de contacto](#) que se encontra na página web do plenário.

Nos hemiciclos de Bruxelas ou de Estrasburgo, os funcionários que prestam assistência ao Presidente têm as seguintes atribuições:

- atas
- relato integral das sessões
- listas de oradores
- pedidos de uso da palavra e pedidos de modificação do tempo de uso da palavra
- declarações de voto
- prestação de assistência ao Presidente e ao Vice-Presidente na condução da sessão.

Glossário:

Limiar baixo = 5 % dos deputados que compõem o Parlamento, ou seja, 36 deputados

Limiar médio = 10 % dos deputados que compõem o Parlamento, ou seja, 72 deputados

Limiar alto = 20 % dos deputados que compõem o Parlamento, ou seja, 144 deputados